

Procedimentos para emissão da NF Remessa em Bonificação

Conceito de BONIFICAÇÃO:

Considera-se bonificação a remessa gratuitamente de mercadorias a um determinado adquirente. Esta operação ocorre com maior frequência quando há faturamento de uma quantidade de produto ao preço normal, mas sendo entregue a uma quantidade de mercadoria ou produto maior do que o normal para aquele preço acertado, ou seja, muito conhecida como a expressão “compre 2 leve 3”.

A bonificação de mercadorias é uma prática muito comum no meio comercial, visto que, o vendedor por sua total liberalidade distribui mercadorias gratuitamente aos seus clientes, com a finalidade de aumentar o volume de vendas ou até mesmo divulgar seus produtos.

De acordo com o artigo 2º, inciso I, do RICMS/SP, ocorre o fato gerador do ICMS na saída de mercadorias a qualquer título, independentemente do ato jurídico realizado pelo contribuinte, portanto, observa-se que o imposto é exigido independentemente do aspecto econômico da operação, ou seja, havendo ou não gratuidade.

• **Emissão da Nota Fiscal**

CFOP: 5.910 / 6.910

Natureza da Operação: Remessa em Bonificação

CST do ICMS 00 – Tributado Integralmente

CST do IPI: (conforme tributação do produto)

(Este campo deverá ser preenchido somente pelas empresas contribuintes deste imposto, no caso, as importadoras e indústrias)

CST do PIS e COFINS: 49 – Outras Operações de Saída

Observações Importantes

>Deverá destacar e efetuar o recolhimento da substituição tributária caso ocorra operações subsequente por parte do adquirente da mercadoria, estando o contribuinte remetente na qualidade de substituto tributário em relação à mercadoria comercializada;

>Deverá recolher o ICMS Diferencial de Alíquotas nas operações destinadas à não contribuinte do ICMS;

> Considerando, ainda, que nas saídas de mercadorias em bonificação não haverá cobrança do destinatário, assim, como se trata de saída de mercadoria de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser utilizado como Base de Cálculo (BC) do ICMS:

- a) o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;*
- b) o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;*
- c) o preço FOB estabelecimento comercial à vista, nas vendas a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.*

Para a aplicação das regras tratadas nas letras "b" e "c" acima, deverá ser adotado sucessivamente:

- I. o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;*
- II. caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.*

Na hipótese da letra "c", caso o remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a BC será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do preço de venda corrente no varejo, observado as regras "b" e "c" do parágrafo anterior.

Base Legal: Art. 38, caput, §§ 1º e 2º do RICMS/2000-SP.

****FIM****

